



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Roberto Barreto de Aguiar		
EMENTA: Autoriza Krisly Thaina Ferreira de Aguiar a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13524632-6	PARECER Nº 0931/2013	APROVADO EM: 02.07.2013

I – RELATÓRIO

Francisco Roberto Barreto de Aguiar, mediante o processo nº 13524632-6 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Salomé Bastos, instituição localizada na Rua Desembargador Hermes Paraiba, 1120, Barra do Ceará, CEP: 60.330-140, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Krisly Thaina Ferreira de Aguiar, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade de Fortaleza – FAFOR / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Salomé Bastos, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Krisly Thaina Ferreira de Aguiar, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0931//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 2013.

Edgar Linhares Lima

Relator e Presidente do CEE